

PROJETO DE LEI Nº 22/92

CUIDA DE ARRIMO PARA SEGURANÇA DA RUA MANOEL CARDOSO, ESQUINA COM RUA ALFREDO SANTOS, NO BAIRRO BOA VISTA, DANDO-LHE PERFEITA CONDIÇÃO DE UTILIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir muro de arrimo na Rua Manoel Cardoso, esquina com Rua Alfredo Santos, Bairro Boa Vista.

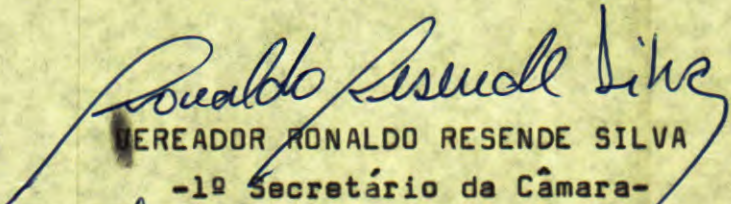
PARÁGRAFO ÚNICO- O Município arcará com metade do custo para a completa execução do muro de arrimo, cabendo ao proprietário interessado, a complementação do restante, em critérios adotados pelo Poder Público Municipal.

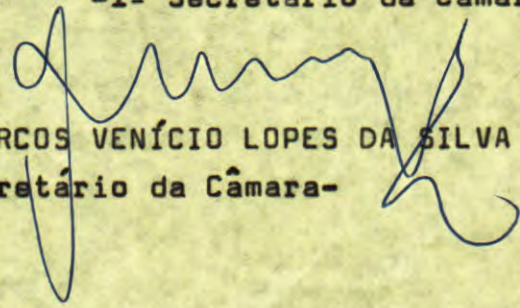
ART. 2º- Para fazer face às despesas, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o débito nas rubricas próprias.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-2º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22/92

CUIDA DE ARRIMO PARA SEGURANÇA DA RUA MANOEL CARDOSO
ESQUINA COM RUA ALFREDO SANTOS, NO BAIRRO BOA VISTA,
DANDO-LHE PERFEITA CONDIÇÃO DE UTILIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir mu-
ro de arrimo na Rua Manoel Cardoso esquina com Rua Al-
fredo Santos, Bairro Boa Vista.

ART. 2º - Para fazer face as despesas, fica o Executivo Municipal
autorizado a fazer o débito nas rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
190152

APROVADO
190254

APROVADO
190257

Obs
Aprovado
p. reunião
outra comissão

~~Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal para parecer~~
~~Presidente~~

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para parecer

06 / 02 / 92

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer

11 / 02 / 92

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

11 / 02 / 92

Presidente

/JISD/

Presidente

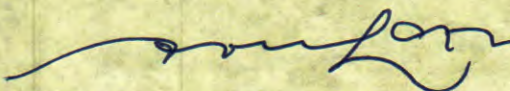
PROJETO DE LEI Nº 22/92

CUIDA DE ARRIMO PARA SEGURANÇA DA RUA MANOEL CARDOSO,
ESQUINA COM RUA ALFREDO SANTOS, NO BAIRRO BOA VISTA,
DANDO-LHE PERFEITA CONDIÇÃO DE UTILIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir muro de arrimo na Rua Manoel Cardoso esquina com Rua Alfredo Santos, Bairro Boa Vista.
- ART. 2º - Para fazer face as despesas, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o débito nas rubricas próprias.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992



VEREADOR ALFREDO LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A rua antes calçada que não oferecia nenhum perigo pela espécie do terreno "terra vermelha, compacta e sólida", o princípio do deslizamento conforme comprovado nas fotos, tivera como consequência abertura na construção do esgoto sanitário, mal compactado e, sobretudo, mal feito o reparo no calçamento, admitindo a infiltração das águas pluviais "vide fotos anexas".

Assim sendo, nada mais justo que o município determine a construção do muro de arrimo para segurança da pista de rolamento e a futura tranquilidade dos usuários, bem como, do proprietário atingido.

Não só é norma, como entendemos ser devido ao município assim proceder.

Anexo ao Projeto planta acompanhada de fotos que mostra a necessidade da execução.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

A rua antes calçada que não oferecia nenhum perigo pela espécie do terreno "terra vermelha, compacta e sólida", o princípio do deslizamento conforme comprovado nas fotos, tivera como consequência abertura na construção do esgoto sanitário, mal compactado e, sobretudo, mal feito o reparo no calçamento, admitindo a infiltração das águas pluviais "vide fotos anexas".

Assim sendo, nada mais justo que o município determine a construção do muro de arrimo para segurança da pista de rolamento e a futura tranquilidade dos usuários, bem como, do proprietário atingido.

Não só é norma, como entendemos ser devido ao município assim proceder.

Anexo ao Projeto planta acompanhada de fotos que mostra a necessidade da execução.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992.



VEREADOR ALFREDO LAPORTE



30-01-92

30-01-92



30-01-92

30-01-92





30-01-92



30-01-92



30-01-92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 22/92

RELATÓRIO

APROVADO
190192

Analisando as contundentes comprovações fornecidas pelo autor do presente Projeto de Lei em apreciação por esta Egrégia Comissão, destacamos o sentido de peculiar interesse entre o proprietário interessado e o Município que, obrigatoriamente, há de preservar as obras públicas, no caso particular, de via pública, cujos serviços de melhorias, no caso, o calçamento são recentes, datados o seu início e término, entre os meses de maio e setembro de 1991.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta, ainda, do embasamento do Ilustre Vereador proponente a juntada de Ordem de serviço, do Supervisor de Obras para o Exmº Sr. Secretário de Obras atestando a necessidade de se preservar a Rua Manoel Cardoso, objeto do presente.

Entendemos que a necessidade é premente conforme ilustram ainda as fotos anexas e croqui de situação do arrimo a ser construído.

CONCLUSÃO

Em virtude das evidências, esta Comissão é de parecer favorável ao presente Projeto de Lei nº 22/92, pelo interesse de ambas as partes, sendo usual nestas situações, haver um acordo entre as partes interessadas, Município e proprietário, preservando-se a integridade de seus bens, a saber: A via pública pelo perigo iminente de desmononamento e o imóvel a ser construído pelo proprietário em terreno argiloso, e nos limites ^{de} divisa com o bem público.

Cabe, ainda, análise apurada e destinação do referido Projeto de Lei à Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, Finanças, Tributação e Orçamentos, intrinsecamente ligadas ao assunto.

Pelo exposto, somos ^{pela} inclusão de Emenda Aditiva através de Artigo - onde convier - com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. — O Município arcará com metade do custo para a completa execução do muro de arrimo, cabendo ao proprietário interessado, a complementação do restante, em critérios adotados pelo Poder Público Municipal.

APROVADO
1902/92

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Ronaldo Resende Silva Autor



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/92

APROVADO
19/02/92

COMENTÁRIO

Entendemos que há absoluta necessidade de arrimo para garantir a servidão e funcionamento da Rua Manoel Cardoso, como reconhecemos que no trecho que construíra o Sistema de rede sanitária, houve realmente abatimento no calçamento, propiciando a erosão (foto anexa). Entretanto, achamos que a obra deva ser executada de parceria com o proprietário ameaçado de futuros danos por falta do arrimo, pois assim constituiria um somatório de garantias para o proprietário e a pista de rolamento que pertence ao Município.

Fica pois, registrado na condição de EMENDA, que se aprovado será contido no Projeto pela Comissão de Redação.

Somos de parecer favorável ao Projeto com a Emenda proposta por esta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1992.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 22/92.

APROVADO
190292

RELATÓRIO

Cuida o referido projeto de arrimo na Rua Manoel Cardoso, no Bairro Boa Vista.

FUNDAMENTAÇÃO

Qualquer obra que traga benefício a comunidade é louvável.

Conhecemos o problema na referida rua e já foi motivo de pedido de um dos membros desta Comissão - para que fosse tomada providencias.

É um serviço que deverá ter uma atenção especial.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de parecer que o referido projeto deva ser encaminhado à egrégia Câmara para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 12 de Fevereiro de 1992.

Marion de Bourde da Souza

Marion de Bourde da Souza

Ronaldinho Assencio Lima



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº22/92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 22/92 deva ser aprovado com a seguinte redação.

PROJETO DE LEI Nº 22/92

CUIDA DE ARRIMO PARA SEGURANÇA DA RUA MANOEL CARDOSO, ESQUINA COM RUA ALFREDO SANTOS, NO BAIRRO BOA VISTA, DANDO-LHE PERFEITA CONDIÇÃO DE UTILIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir muro de arrimo na Rua Manoel Cardoso, esquina com Rua Alfredo Santos, Bairro Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município arcará com metade do custo para a completa execução do muro de arrimo, cabendo ao proprietário interessado, a complementação do restante, em critérios adotados pelo Poder Público Municipal.

ART.2º- Para fazer face às despesas, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o débito nas rubricas próprias.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE (impedido)

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

26/02/92
APROVADO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

*APROVADO
31/03/92*

Pelo presente o Executivo Municipal quer vetar totalmente o Projeto de Lei nº 22/92, pelas seguintes razões, que a seguir aduz:

1 - Primeiramente a matéria objeto do projeto é de competência exclusiva do Executivo Municipal, e a participação do Legislativo, na hipótese, se resume tão somente em fazer indicações de modo e forma a que se lhes acolha, se dentro das possibilidades orçamentárias e planificação de obras contidas no plano piloto do Município.

2 - Entre as competências do Município se encontra a de "legislar sobre assuntos de interesse local", consubstanciada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, deve ser acolhido o veto total, sob pena de se editar uma lei que já nasce fadada a não ser cumprida. As leis editadas devem observar a possibilidade de sua aplicação imediata e os parâmetros de viabilidade.

A Lei não cumprida, fere o princípio da obrigatoriedade da norma jurídica e cai no ocaso da inocuidade.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 19 DE MARÇO DE 1992.

*APROVADO VETO TOTAL
VOTAÇÃO: 12
FAVORÁVEIS: 10
CONTRÁRIOS: 02
DATA: 31/03/92
31.03.92*

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O VETO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/92

RELATÓRIO- FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Especial encarregada de dar parecer ao Veto Total do Projeto de Lei nº 22/92 "CUIDA DE ARRIMO PARA SEGURANÇA DA RUA MANOEL CARDOSO, ESQUINA COM RUA ALFREDO SANTOS, NO BAIRRO BOA VISTA, DANDO-LHE PERFEITA CONDIÇÃO DE UTILIDADE", considerando que a matéria objeto do presente Projeto é de competência exclusiva do Executivo Municipal; considerando que S.Exa. o Sr. Prefeito Municipal não quis sancionar o Projeto, transformando-o em Lei, que é um direito constitucional; considerando ainda, que o Legislativo Municipal aprovou orçamento para o Exercício de 1992 deste Município, não direcionando nenhuma verba, conclui:

CONCLUSÃO : Apesar da Comissão ser favorável ao veto, resolve encaminhá-lo à apreciação do Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR DARCI TEVARES

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

Aprovado VETO TOTAL
VOTAÇÃO: 12
FAVORÁVEIS: 10
CONTRÁRIOS: 02
DATA: 31/03/92

Condições, e informações
sobre a obrigação de cons.
tuitiva.

E 30.12.91

[Handwritten signature]

TAB, 3.º OFÍCIO - MOTA DUTRA
AUTENTICAÇÃO - Declaro Autêntica esta cópia
conferida em seus elementos com o Original
Em Test.º Outra da verdade.
C. Lafaiete, 30 / 12 / 1991.
O Tab. Outra

A. In. 50

Solicitamos
a gestão de
requisição pelo Sr. Manoel
Augusto de Aguiar, em
nome de R. Manoel

SEP 2005
11/11/05
32

vide
VERSO



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

ORDEM DE SERVIÇO

Em _____ de _____ de 19__

Do Sr. Supervisor de Obras: José Calixto Tolentino
Ao Sr. Secretário de Obras: João Rodrigues de Castro

Assunto: INFORMAÇÃO

OBRA EM CURSO

Informo que, verificando o pedido de doação por parte da Prefeitura, do material para construção de um muro de ciclope em uma extensão de 13 m lineares, com variação de 1m a 3m de altura, constatei a necessidade do atendimento do referido pedido.

Informo ainda, que este muro será todo armado com ferragem e que o mesmo irá proteger a Rua Manuel Cardoso que está desmoronando o calçamento.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 1.992.

Calixto Tolentino

JOSE CALIXTO TOLENTINO

Supervisor M. de Obras

Guato em 14-1-92
Guato

NÃO DE ORDEN VERBAL — USE ESTE BLOCO

IDENTIFICADO
LABORATORIO CASTELLOS - 1.º OFFICINA
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Compare com o original apresentado.
A Lafaiete, de 01 de 01 92
Em _____ de _____
A _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E R T I D ã O

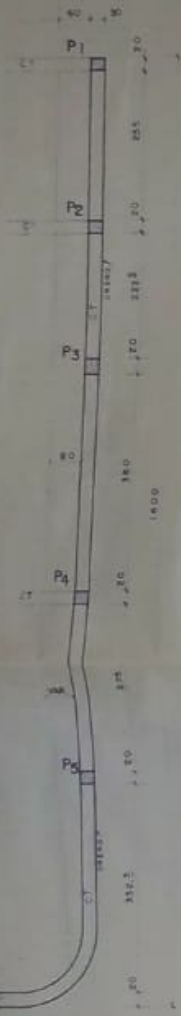
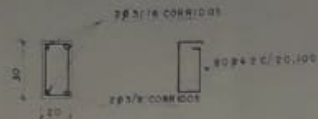
C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 002/89, do Exmo.Sr. Prefeito Municipal, Dr. Arnaldo Francisco Penna, atendendo requerimento do Sr. MARIC AUGUSTO DE RESENDE, datado de 17/Janeiro/1992 e protocolado sob o nº 000409, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que o último Edital de Calçamento da rua Manoel Cardoso (parte), fora datado de dois de maio de mil novecentos e noventa e um, sob o nº 12/91 e segundo informação do Secretário de Obras, o Calçamento fora concluído no mês de setembro do referido ano - término da obra. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.x.x.x.x.x.x

Emitida por:

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

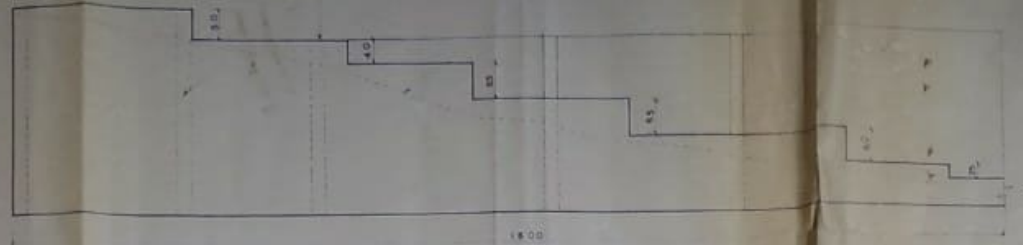


CINTA DE TRAVAMENTO



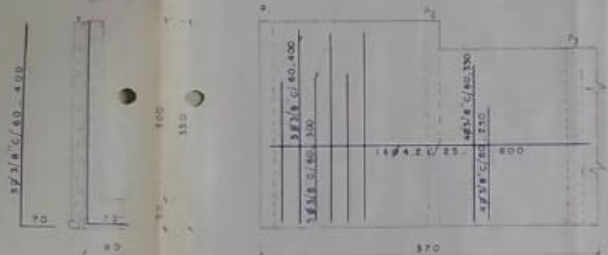
PLANTA BAIXA DO MURO DE ARRIMO

PERFIL DO TERRENO



VISTA LATERAL DO MURO

PERFILS ALTERADOS DE 30 EM 30 CM



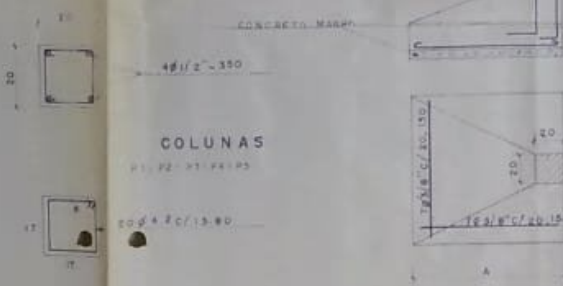
NOTAS

- 1) FOLHA 131 PA
- 2) USAR NO MUR 20% DE PEDRA
- 3) FAZER DRENAÇÃO DE BRITA
- 4) CT - CINTA DE TRAVAMENTO

SAPATAS

COLUNAS	A	B
P1	80	80
P2	135	135
P3	155	155
P4	135	155
P5	155	155

COLUNAS



SAPATAS

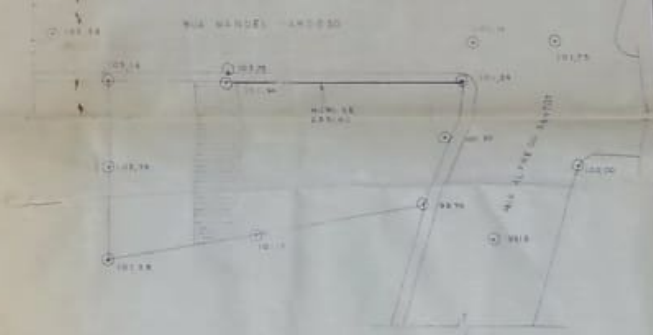
QUADRO DE FERROS

Ø	PESO (kg)	COMP (m)	Nº DE BARRAS	CATEGORIA DO AÇO
4x2	33,70	392	26	CA 60 A
5/16	8,34	48	4	CA 90 A
3/8	149,43	264	22	CA 50 A
1/2	144	144	17	CA 50 A
TOTAL			64 BARRAS	

RELAÇÃO DE MATERIAL

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
1ª AREIA GROSSA	6	m ³
2ª BRITA Nº 1	6	m ³
3ª PEDRA DE MIO	6	m ³
4ª FERRAGENS	6	kg
5ª CIMENTO	30	S

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SITUAÇÃO



PROJETO JB ENGENHARIA LTDA
AL. 0017 DE NOVEMBRO, 11, CENTRO SÃO LUIZ DE JULIÃO

FOLHA 01 MURO DE ARRIMO

ENDEREÇO RUA MANOEL CARDOSO, 11, ENQUINA COM RUA ALVARO DE AZEVEDO, 11, BARRIO NOVA VISTA, CONS. LUIZ DE JULIÃO, M.G.

ENGº RESPONSÁVEL DR. ARILDO MONCALVES OLAS ENR. CIVIL - CREA 30935/0

PROPRIETÁRIO MARIO A. RESENDE ENR. CIVIL - CREA 31.200/0